

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Luis Paulo de Araujo inscrito no RG nº 550166 e CPF/CNPJ sob o nº 727.823.154-04, residente e domiciliado na Rua Ministro José Américo de Almeida, SN, Bairro da Torre, CEP 58040-902, João Pessoa PB, doravante denominado CONTRATANTE;

E do outro lado:

Bianca Gomes de Souza, portador do CPF nº 096.645.834-64 e RG nº 3632599 SSSS PB, residente na Avenida Campos Sales nº 208, Apto 102, Bairro do Bessa, CEP 58035-000 João Pessoa PB, inscrita no MEI nº 59.827.275/0001-46 doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

DA JUSTIFICATIVA

A contratação de prestação de serviços de assessoria de comunicação se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para o desempenho das funções legislativas e administrativas do parlamentar e de seu gabinete.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria de comunicação pela **CONTRATADA ao CONTRATANTE**, visando à divulgação de suas atividades e ações enquanto vereador na Câmara Municipal da cidade de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a prestar os seguintes serviços:

1. Elaboração e produção de conteúdo para redes sociais.
2. Assessoria na comunicação institucional.
3. Criação de materiais gráficos.
4. Coordenação de campanhas de comunicação.
5. Outros serviços relacionados à assessoria de comunicação que forem necessários à atuação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO poderá, quando não for possível ou preciso da sua presença física, realizar as atividades, elencadas no parágrafo anterior, por meios virtuais (e-mail, chamada de vídeo, aplicativos de mensagens ou outros meios).

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá disponibilizar uma assistente de designer gráfico, que será responsável por auxiliar na criação de materiais visuais, garantindo a qualidade e a adequação dos mesmos às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 7.000 (sete mil reais), que será pago mensalmente até o dia 01 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

Inicialmente, este contrato terá a duração de 01 (ano) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado **automaticamente** por igual período, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses).

.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 03 de FEVEREIRO de 2025.



LUIS PAULO DE ARAUJO
CONTRATANTE



BIANCA GOMES DE SOUZA
CONTRATADO